

8 de Março • O NOSSO DIA!

Mais que
Um elemento nas
Lutas, elas são
Hoje, protagonistas e
Expoentes em mais esta
Revolução social!



Principais conquistas das mulheres na História

Apesar do dia 8 de março, ser reconhecido por muitos como uma data comemorativa em que mulheres são homenageadas com mimos e flores, algum discurso sobre terem força combinada com delicadeza e provavelmente alguma piada sobre tarefas domésticas, a data na verdade é um marco na luta das mulheres por direitos humanos.

O Dia Internacional das Mulheres nasceu de uma série de manifestações de mulheres por melhores condições de trabalho no século 20, e é utilizada para gerar reflexão sobre o longo caminho percorrido na trilha da igualdade entre homens e mulheres.

1879 – Direito a cursar faculdade no Brasil

1918 – Após anos de luta, movimento sufragista consegue direito ao voto na Inglaterra

1932 – Constituição Federal brasileira permite, pela primeira vez, que mulheres votem

1945 – Carta das Nações Unidas reconhece direitos iguais entre homens e mulheres

1960 – Criação e comercialização da pílula anticoncepcional e início da liberação feminina

2006 – Criação da Lei Maria da Penha, a primeira a reconhecer e criar mecanismos para combater a violência doméstica

2015 – Lei do Feminicídio classifica o assassinato de mulheres por razões da condição do sexo feminino como crime hediondo

Novas regras sobre trabalho de gestantes na pandemia

Projeto prevê retorno das grávidas ao presencial após imunização completa

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 16 de fevereiro, o projeto que muda regras sobre o trabalho de gestantes durante a pandemia, prevendo sua volta ao presencial após imunização. A proposta será enviada à sanção presidencial que deve ocorrer nos próximos dias.

O Plenário rejeitou emenda do Senado ao Projeto de Lei 2058/21, que muda a Lei 14.151/21a. Essa lei garantiu o afastamento da gestante do trabalho presencial com remuneração integral durante a emergência de saúde pública do novo coronavírus.

De acordo com o substitutivo aprovado, esse afastamento será garantido apenas se a gestante não tenha ainda sido totalmente imunizada.

Hoje, não há esse critério.

Exceto se o empregador optar por manter a trabalhadora em teletrabalho com a remuneração integral, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas hipóteses de:



- encerramento do estado de emergência;
- após sua vacinação, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;
- se ela se recusar a se vacinar contra o novo coronavírus, com termo de responsabilidade; ou
- se houver aborto espontâneo com recebimento da salário-maternidade nas duas semanas de afastamento garantidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Telefones úteis para as companheiras

Central de Atendimento à Mulher	180	Direitos Humanos Racismo	100
Polícia Militar	190	Bullyng, homofobia	
Disque Denúncia	181	Violações de direitos humanos e de violência contra a mulher	 61 99656-5008

Sindixap!
96376-4237

Sede Central



3685 0355

Região de Carapicuíba
3651-2132

Regiões: Taboão da Serra/Embu
4138-3997

Região de Barueri
4198-4604

Região de Itapevi
4142-7381



www.secor.org.br